



**Boletim Informativo nº 01/2019**

**Cuiabá, 28 de junho de 2019.**

## **APRESENTAÇÃO**

Ao Ministério Público Eleitoral cabe zelar por um processo eleitoral correto, assegurando igualdade de condições entre os postulantes, coibindo todas as formas de desvio do curso eleitoral, tais como propaganda eleitoral irregular, captação ilícita de sufrágio, abuso do poder econômico nas eleições e uso indevido da máquina administrativa em prol de determinadas candidaturas.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral intervém no alistamento de eleitores, no registro das candidaturas, na fiscalização das atividades dos partidos políticos, nas eleições, na diplomação e na prestação de contas por parte de candidatos e partidos políticos, buscando, assim, assegurar a legitimidade de todo o processo eleitoral.

Apresentada de forma breve o papel do Ministério Público na seara eleitoral, a atuação do Centro de Apoio Operacional Eleitoral – CAO Eleitoral, instituído e organizado pelo Ato Administrativo nº 776/2019-PGJ, de 06 de março de 2019, destina-se a propiciar apoio técnico aos Procuradores e Promotores de Justiça, bem como aos servidores da Instituição, por meio de análises técnicas, suporte a diligências e elaboração de peças técnicas, relacionados ao Direito Eleitoral e, para a consecução de suas atividades, contarão com auxílio de servidores, terceirizados, estagiários e voluntários.

O CAO Eleitoral é o órgão auxiliar dessa atividade funcional no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe: estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns; remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade (sem caráter vinculativo); estabelecer intercâmbio com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções.

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

### TIPIFICAÇÃO DA DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA COM FINALIDADE ELEITORAL

A denúncia caluniosa com finalidade eleitoral agora é crime, com pena de reclusão de dois a oito anos, além de multa. A [Lei nº 13.834/19](#), de 05 de junho de 2019, trata do assunto e acrescentou ao Código Eleitoral Brasileiro o art. 326-A, vejamos:

*“Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*

*§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.*

*§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção”.*

QUADRO COMPARATIVO	
Denúnciação caluniosa com finalidade eleitoral	Denúnciação caluniosa de crimes comuns
Previsto no art. 326-A do Código Eleitoral	Previsto no art. 339 do Código Penal
O agente atribui a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral.	O agente atribui a alguém a prática de crime de que o sabe inocente. Não exige finalidade específica.
Competência da Justiça Eleitoral.	Competência da Justiça Comum.

Fonte: [Tribunal Regional Eleitoral - MT](#)

### PUBLICADA LEI QUE CONCEDE ANISTIA E MUDA REGRA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDOS POLÍTICOS

A [Lei nº 13.381/19](#), de 17 de maio de 2019, muda as regras referentes à prestação de contas dos partidos políticos e dá a eles mais autonomia em sua organização interna e movimentação financeira.

A nova norma proíbe a rejeição de contas e garante anistia de multa às agremiações que não gastaram a cota mínima de 5% de recursos com programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, desde que tenham direcionado algum dinheiro para candidaturas femininas. Veja-se:



*“Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade.”*

A lei também desobriga órgãos partidários municipais sem movimentação financeira de enviar várias declarações e demonstrativos à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dispensa a inscrição dos dirigentes partidários no CADIN, banco de dados com nomes de pessoas físicas e jurídicas com débito na administração pública federal.

Agora as legendas terão autonomia para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos internos permanentes ou provisórios. A duração do mandato de seus dirigentes passa a ser objeto de livre disposição dos estatutos partidários. Além disso, a lei estabelece em oito anos o prazo máximo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos.

Fonte: [Senado Federal](#)

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PLENÁRIO DO STF REAFIRMA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA JULGAR CRIMES COMUNS CONEXOS A DELITOS ELEITORAIS

Em 13 de março de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou jurisprudência no sentido de fixar a competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes comuns que apresentam conexão com crimes eleitorais. A Corte observou ainda que cabe à Justiça especializada analisar, caso a caso, a existência de conexão de delitos comuns aos delitos eleitorais e, em não havendo, remeter os casos à Justiça competente.

Veja a íntegra do [Voto do Ministro Celso de Mello](#).



## REGRAS QUE IMPÕEM SUSPENSÃO DE REGISTRO PARTIDÁRIO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVEM SER INTERPRETADAS CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em 16 de maio de 2019, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6032, a ser referendada pelo Plenário, para dar interpretação conforme a Constituição Federal às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que permitam a suspensão automática do registro de órgão partidário estadual ou municipal em razão da ausência de prestação de contas.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, como as normas questionadas foram aplicadas pelo TSE nas eleições de 2018, levando à nulidade dos votos recebidos por alguns partidos, a demora na análise da medida requerida poderia acarretar danos irreparáveis e frustrar a manifestação da vontade popular, uma vez que os mandatos dos deputados federais e estaduais já se iniciaram, e as agremiações que sofreram a sanção do TSE ficaram impedidas de participar da composição do quociente eleitoral. *“No que concerne ao perigo de demora, parece evidente a necessidade de concessão da medida de urgência, de modo a afastar a aplicação das normas impugnadas, para viabilizar que os votos que tenham sido dirigidos aos partidos com registro suspenso sejam computados”*, concluiu o relator.

A cautelar foi concedida parcialmente para conferir interpretação conforme a Constituição às normas questionadas, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas. Pela decisão, essa penalidade *“somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do artigo 28 da Lei 9.096/1995”*.

A ADI 6032 foi incluída na pauta de julgamentos do STF, com data prevista para 02/10/2019.

Acesse aqui a íntegra da [decisão monocrática](#) proferida pelo Ministro Gilmar Mendes.



## NOTÍCIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### O SEMINÁRIO INTERNACIONAL *FAKE NEWS* E ELEIÇÕES MARCA O FECHAMENTO DO CICLO DAS ELEIÇÕES 2018, AVALIA PRESIDENTE DO TSE

O evento ocorreu nos dias 16 e 17 de maio de 2019 e foi realizado pelo TSE com apoio da União Europeia, no qual se reuniram autoridades brasileiras e estrangeiras na sede da Corte Eleitoral, em Brasília, para debater o fenômeno da proliferação de notícias falsas em processos eleitorais.

A presidente do TSE, Min. Rosa Weber, avaliou que o seminário significa o fechamento do ciclo das Eleições de 2018: *“Refletimos sobre toda a nossa experiência e todas as providências que pudemos adotar, muitas vezes de improviso, conforme mostraram as circunstâncias”*.

Para a magistrada, a questão da neutralização da propagação de conteúdo falso, descontextualizado ou calunioso nas Eleições Municipais de 2020 depende da qualidade das discussões que servirão de preparação para as medidas a serem tomadas a partir de agora. *“Temos que abrir espaços para o debate interdisciplinar, para conhecer os diferentes enfoques e as diferentes leituras sobre o tema”*, concluiu.

Fonte: [Tribunal Superior Eleitoral](#)

Com isso, o TSE disponibilizou vários materiais em vídeo no programa intitulado **(Des)informação e Eleições**, que podem ser acessados pelos seguintes links:

- [O uso do termo \*fake news\*](#)
- [Instrumentos para coibir as \*fake news\*](#)
- [Papel do governo, das empresas e dos cidadãos no combate às \*fake news\*](#)
- [Tratamento dado às \*fake news\*](#)
- [Influência das \*fake news\* nas eleições no Brasil e no mundo](#)

Acesse os demais arquivos na página do TSE no Youtube: [Desinformação e Eleições](#)



## ESCLARECIMENTOS SOBRE INFORMAÇÕES FALSAS VEICULADAS NAS ELEIÇÕES DE 2018 QUE SERVIRÃO DE APOIO PERMANENTE AO COMBATE DAS FAKE NEWS

O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizou o link “esclarecimentos sobre informações falsas” para ajudar a esclarecer o eleitorado brasileiro acerca das informações falsas que foram disseminadas pelas redes sociais nas eleições de 2018, possibilitando que qualquer pessoa tenha acesso a informações verdadeiras que desconstroem boatos ou veiculações que buscam confundir os eleitores.

Esse material é ilustrativo, elucidativo e com curto período de duração, fator que facilita o compartilhamento e a conscientização da população.

Seguem todos os assuntos disponibilizados para acesso rápido:

- [Fique atento à ordem de votação!](#)
- [Sobre a contratação de empresa para distribuição de informações públicas](#)
- [Aplicativo Pardal ganha nova funcionalidade](#)
- [Saiba mais sobre a totalização dos votos](#)
- [Votação será de 8h às 17h, no horário local](#)
- [Presenciou alguma irregularidade no dia da votação? Denuncie!](#)
- [Falha NÃO é fraude!](#)
- [Urna eletrônica é totalmente segura!](#)
- [Tumultuar a votação é crime!](#)
- [Esclarecimentos sobre o dia da votação](#)
- [Saiba como ter acesso ao boletim de urna](#)
- [NÃO é possível solicitar voto em papel!](#)
- [Código 555 e a suspensão do voto](#)
- [Só o eleitor pode anular o próprio voto](#)



## BIOMETRIA SUPERA A MARCA DE 100 MILHÕES DE ELEITORES

O cadastramento biométrico das impressões digitais dos eleitores superou nesta terça-feira (25/06) a marca histórica dos 100 milhões de registros, o que corresponde a 68,50% do total dos 145,9 milhões de eleitores existentes no país. A biometria é uma tecnologia empregada pela Justiça Eleitoral que permite identificar o cidadão, de modo seguro e eficaz, por meio das impressões digitais, da fotografia e de sua assinatura.

Desde 2008, quando a biometria começou a ser implantada pela Justiça Eleitoral, o processo de identificação do eleitorado vem evoluindo ano a ano. Pela etapa 2019/2020 do Programa de Identificação Biométrica, eleitores de 1.686 municípios de 16 estados deverão cadastrar suas impressões digitais até o final do próximo ano. A meta é alcançar 35 milhões de cidadãos nesta fase.

Para as Eleições Municipais de 2020, a Justiça Eleitoral espera ter cadastrado biometricamente 117 milhões de eleitores, encerrando a coleta das impressões digitais de todo o eleitorado nacional até 2022.

Fonte: [Tribunal Superior Eleitoral](#)

## INFORMATIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 20 de maio a 9 de junho – Ano XXI – nº 7

**Aplicação dos recursos do Fundo Partidário em programas de promoção e difusão da participação feminina na política e observância pelos diretórios partidários.**

Os diretórios de cada uma das esferas partidárias devem destinar, no mínimo, 5% dos recursos recebidos do Fundo Partidário para criar ou manter programas que promovam e difundam a participação feminina na política.

Assim, é necessário que os órgãos estaduais e municipais atendam a essa política afirmativa, ainda que o diretório nacional já tenha efetuado a aplicação mínima referente ao valor global recebido.



Trata-se de consulta formulada por partido político nestes termos:

No que tange à criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, se o Diretório Nacional de um determinado Partido Político já efetua o repasse global de 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos, existe a necessidade dos demais diretórios regionais e municipais efetuarem esse repasse?

O Ministro Jorge Mussi, relator, asseverou que a Res.TSE nº 23.464/2015, em seu art. 22, ao regulamentar o art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/1995, dispõe que todas as esferas partidárias devem destinar o percentual de, no mínimo, 5% do valor recebido do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas que visem promover e difundir a participação política das mulheres. Nesse ponto, convém ressaltar que a Res.-TSE nº 23.464/2015 foi revogada pela Res.-TSE nº 23.546/2017, que em seu art. 22 estabelece o mesmo preceito previsto na resolução revogada. Confira-se o teor: Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional do partido político.

Assim, ao responder afirmativamente ao questionamento, o relator entendeu que os diversos níveis partidários, individualmente, devem aplicar o percentual mínimo previsto em lei. (Consulta nº 0604076-19, Brasília/DF, rel. Min. Jorge Mussi, julgada em 23.5.2019)

Fonte: [Informativo TSE](#)

**Incorporação de partido político e efeitos quanto ao Fundo Partidário, ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha e ao tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.**

Os votos do partido incorporado são computados para fins de distribuição do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Trata-se de consulta formulada por partido político nos seguintes termos:



Caso haja incorporação de partido que não superou a cláusula de barreira por partido que a tenha superado, antes do fechamento do orçamento do ano seguinte, também os votos da agremiação incorporada serão computados para a distribuição do Fundo Partidário, Fundo Especial Eleitoral de Campanha e tempo de rádio e televisão?

O relator, Ministro Jorge Mussi, afirmou que a soma dos votos da agremiação incorporada e da incorporadora é consequência do fenômeno jurídico da incorporação, independentemente de os partidos envolvidos atingirem ou não a cláusula de barreira, uma vez que essa exigência não está prevista no art. 29, § 7º, da Lei nº 9.096/1995.

Acrescentou que o referido dispositivo, com a redação conferida pela Lei nº 13.107/2015, prevê a somatória dos votos da legenda incorporada e incorporadora para fins do Fundo Partidário e do direito de antena.

Ressaltou que, embora tal preceito normativo seja silente quanto ao FEFC, os votos da agremiação incorporada também devem ser somados para efeito de partilha desse Fundo, pois a cláusula de barreira não impede o acesso de partidos a esse recurso.

Ao final, concluiu pela necessidade de se dispensar tratamento equânime aos institutos jurídicos. (Consulta nº 0601870-95, Brasília/DF, rel. Min. Jorge Mussi, julgada em 30.5.2019)

Fonte: [Informativo TSE](#)

### **Replicação de pesquisa eleitoral sem prévio registro por eleitor em seu perfil de rede social. Exame à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

Em regra, a divulgação de pesquisa de intenção de votos sem prévio registro na Justiça Eleitoral enseja o pagamento de multa, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

No entanto, balizado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cabe ao julgador analisar as especificidades do caso concreto para fins de aplicação da solução jurídica mais adequada, resguardando o equilíbrio entre a garantia constitucional da liberdade de informação e a moralidade do pleito eleitoral.

Esse foi o entendimento majoritário firmado pelo Plenário em processo relativo ao pleito de 2018, ao julgar recurso especial eleitoral interposto de acórdão do Tribunal Regional



Eleitoral que julgou procedente representação em desfavor de eleitora, em decorrência de compartilhamento, em rede social, de pesquisa eleitoral sem o devido registro.

Consoante o disposto no art. 17 da Res.-TSE nº 23.549/2017, a divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º).

No caso, uma eleitora replicou, em seu perfil na rede social Instagram, conteúdo publicado por jornal de notória credibilidade, que indicava a liderança de seu irmão na corrida ao cargo de governador de Estado.

O Ministro Og Fernandes, relator, lembrou que a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de responsabilizar todos que divulguem pesquisa eleitoral sem prévio registro, ainda que tenha compartilhado em rede social publicação divulgada por terceiro.

Sobre o caso em julgamento, destacou peculiaridade consistente no fato de que a postagem impugnada, apenas replicada pela recorrente, envolver “conteúdo divulgado por veículo de confiabilidade reconhecida [inclusive pertencente a mesmo grupo de um dos principais institutos de pesquisa de opinião do país] e cujas publicações possuem aparência de veracidade e legalidade”, razão pela qual entendeu, em tais circunstâncias, não ser razoável exigir da recorrente, na condição de leitora, o exame da certificação prévia perante esta Justiça Especializada.

Nesse contexto, afirmou que o rigor dispensado à divulgação de pesquisa de intenção de votos deve ser adequadamente dimensionado à luz das circunstâncias fáticas de cada caso, a fim de que se possam encontrar soluções jurídicas proporcionais, razoáveis e resguardar o equilíbrio entre a garantia constitucional da liberdade de informação e a moralidade das eleições.

Por fim, entendeu que a conduta da recorrente não tipifica a infração eleitoral descrita no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, afastando, por conseguinte, a multa aplicada na instância de origem. (Recurso Especial Eleitoral nº 0601424-96, Aracaju/SE, rel. Min. Og Fernandes, julgado em 28.5.2019)

Fonte: [Informativo TSE](#)



## **Propaganda irregular em bem particular e ausência de previsão legal para a aplicação de sanção pecuniária.**

Em decorrência da redação conferida pela Lei nº 13.488/2017 ao § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, a propaganda irregular em bens particulares não mais enseja sanção de multa, em razão da ausência de previsão normativa.

Isso porque essa alteração legislativa retirou do texto legal a incidência, em tais hipóteses, da sanção estabelecida no § 1º do mencionado artigo, tornando-a aplicável tão somente às veiculações ocorridas em bens públicos ou de uso comum.

Trata-se de recurso especial interposto de acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que, em âmbito de representação por propaganda eleitoral irregular em bem particular, manteve decisão que condenou candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2018 ao pagamento de multa, com base no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

No caso concreto, a irregularidade da propaganda eleitoral decorreu da produção do efeito de placa em papelão afixado em poste adjunto a muro de residência, conduta proibida pela nova redação do art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Esta Corte Superior, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, tão somente para afastar a multa aplicada, ao entendimento de que a nova redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, dada pela Lei nº 13.488/2017, não mais faz referência à possibilidade de se aplicar, com base no § 1º do mesmo dispositivo legal, sanção pecuniária em caso de propaganda irregular em bens particulares.

Nesse contexto, ressaltou o Ministro Og Fernandes, relator, que “a aplicação do Enunciado Sumular nº 48 do TSE não mais se mostra possível, tendo em vista [...] clara preferência do legislador pela edição de norma *imperfectae*, destituída de sanção”. (Recurso Especial Eleitoral nº 0601820-47, Vitória/ES, rel. Min. Og Fernandes, julgado em 6.6.2019).

Fonte: [Informativo TSE](#)



## NOTÍCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

### JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO FARÁ ADEÇÃO DE 100% AO PJe AINDA NESTE ANO; CARTÓRIOS ELEITORAIS FARÃO USO DA FERRAMENTA

O PJe é um sistema que permite a tramitação de processos exclusivamente por via eletrônica, tornando a prestação jurisdicional mais ágil, eficiente, econômica e sustentável.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) fará a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 100% das zonas eleitorais do Estado ainda neste ano de 2019. Por meio de ações colaborativas será possível que os processos referentes às eleições municipais de 2020 tenham sua tramitação exclusivamente de forma eletrônica, reduzindo custos, trazendo mais agilidade e transparência para a Justiça Eleitoral.

*“O Processo Judicial Eletrônico, PJe, que já é utilizado pela 2ª Instância da Justiça Eleitoral em breve será realidade nas zonas eleitorais de Mato Grosso. A instalação do PJe não ocorrerá simultaneamente nas 57 zonas eleitorais de Mato Grosso, mas será gradual, ocorrendo em três etapas. Essa divisão tem como objetivo garantir todo aporte técnico necessário, levando em consideração a localidade e a capacidade de conectividade com a Internet”,* destacou o secretário Judiciário do TRE-MT, Breno Gasparoto.

As zonas eleitorais de **Cuiabá (01ª, 39ª, 51ª e 55ª)** serão as primeiras a receberem o PJe, em 20 de agosto. No mês de setembro, no dia 24, o sistema passará a ser utilizado pelas seguintes zonas eleitorais: **10ª (Rondonópolis), 20ª (Várzea Grande), 21ª (Lucas do Rio Verde), 22ª (Sinop), 43ª (Sorriso), 46ª (Rondonópolis), 49ª (Várzea Grande)**. Já em outubro, no dia 22, as demais zonas serão contempladas.

A OAB-MT solicitou que o TRE ofereça capacitação aos advogados. O secretário judiciário informou que, se for necessário, a administração buscará meios para promover treinamentos nos moldes realizados na ocasião da implantação do PJe na segunda instância. Já a Procuradoria Regional Eleitoral deve solicitar aos seus servidores, que já utilizam a plataforma, que atuem como multiplicadores junto aos servidores e promotores eleitorais que laboram na primeira instância.

Clique [aqui](#) para saber mais.



## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRE-MT

Segundo a Resolução TRE/MT nº. 2.227/2018, a partir do dia 07/01/2019, o horário regular de funcionamento da Secretaria do TRE-MT, dos cartórios eleitorais, bem como das Centrais de Atendimento ao Eleitor se dará entre as **7h30 e as 13h30**, de segunda a sexta-feira.

Clique [aqui](#) para ver outros atendimentos.

## AGENDA DO CAO ELEITORAL

### REUNIÃO DE TRABALHO NA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Conforme anteriormente informado, a Justiça Eleitoral implantará em todas as zonas eleitorais do Brasil, no segundo semestre de 2019, o “Processo Judicial Eletrônico – PJe”, plataforma eletrônica já adotada pelos Tribunais Eleitorais nas eleições de 2018 e que será instrumento obrigatório de petição dos Promotores Eleitorais na eleição municipal de 2020.

Nesse novo passo, a Procuradoria-Geral Eleitoral realizará, em conjunto com o Tribunal Superior Eleitoral, um curso sobre o PJe, a ser realizado nos dias 03 e 04 de julho, com a presença do coordenador do CAO Eleitoral e de um servidor do Ministério Público, que receberão o treinamento para atuar como multiplicadores dos conhecimentos sobre o uso da plataforma do PJe nas eleições de 2020.

Ainda, com o objetivo de buscar a construção conjunta de novas possibilidades e avanços para o Ministério Público Eleitoral, será realizada, nos dias 04 e 05 de julho, em Brasília-DF, reunião entre o Vice-Procurador-Geral Eleitoral e os coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais da área eleitoral das diversas unidades da Federação, cuja pauta está estruturada nos seguintes temas: *Implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e possibilidade de uso do Sistema Torus; Regulamentação do Ministério Público Eleitoral; Doação acima do limite legal; Polos eleitorais do Ministério Público.*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO REALIZA FÓRUM DE DIREITO ELEITORAL

Paralelamente, considerando que o coordenador do CAO Eleitoral estará presente no evento do TSE em Brasília, sua assessoria jurídica o representará no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), durante o Fórum de Direito Eleitoral, que se realizará no dia 04 de julho de 2019, no Plenário do Tribunal.

Serão realizados três painéis durante o evento: *“As fake news e os possíveis impactos nas eleições municipais”*, *“Processo e julgamento dos crimes conexos na Justiça Eleitoral”*, sendo este dividido em duas etapas, *“Teoria e prática dos crimes de corrupção e de responsabilidade”*, e *“Investigação e processos dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro na justiça eleitoral”*. No último painel será debatido o *“Abuso de poder nas competições eleitorais”*. Confira abaixo as autoridades, palestrantes e mediadores já confirmados no Fórum:

Desembargador Gilberto Giraldelli - Presidente do TRE – MT

Dr. Antônio Veloso Peleja Júnior - Diretor da EJE-MT

Yale Sabo Mendes – Juiz-Membro Substituto do TRE

Lenine Póvoas – Vice- Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/MT

Antônio Sérgio Cordeiro Piedade - Promotor de Justiça de Mato Grosso.

Luiz Alberto Derze Carneiro – Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/MT

Luís Aparecido Bortolussi Júnior – Juiz-Membro do TRE-MT e Diretor da EJE

Saiba mais no site do [Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso](http://www.tre-mt.org.br).

### Boletim Informativo CAO Eleitoral – Equipe Técnica:

Marcelo Lucindo Araújo – Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional Eleitoral

Izabete Betti – Oficial de Gabinete

Ernani Araujo Preuss – Oficial de Gabinete do CAO Eleitoral